

O reporte agora tem *nome* e prazo.

A Instrução Normativa BCB nº 747, de 17 de junho de 2026, redesenha a prestação de informações sobre o serviço de pagamento ou transferência internacional (eFX) ao Banco Central: revoga o regime anterior, define documentos e periodicidades e exige um responsável formal pelo reporte. Este material transforma a norma em um processo de compliance regulatório controlado, auditável e pronto para a vigência de 1º de outubro de 2026.

O que este material te *entrega*.

- **O que muda com a substituição do regime:** a IN BCB nº 747 revoga a IN BCB nº 159/2021 e cria novos procedimentos de reporte do eFX — o que exige mapear diferenças, revisar layouts de envio e refazer rotinas consolidadas há anos.
- **O calendário real da vigência diferida:** por que a janela até 1º de outubro de 2026 se fecha mais rápido do que parece, e como sequenciar mapeamento de dados, ajuste de sistemas, testes e treinamento sem comprimir a etapa em que os problemas aparecem.
- **A cadeia de controles do reporte:** da captura do dado de origem à resposta ao supervisor — captura completa, mapeamento correto, geração aderente ao layout, validação que barra inconsistências e envio tempestivo, mês após mês.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para compliance, controles internos e tecnologia avaliarem a prontidão do processo de reporte antes do primeiro envio sob a nova regra.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico do gap entre o regime revogado e o novo, desenho do calendário de obrigações e teste independente da consistência entre o reportado e o contabilizado.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “Instrução Normativa BCB 747/2026 redesenha o reporte do serviço eFX — e o compliance regulatório de câmbio entra no radar”, publicado em junho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

O reporte regulatório é a interface pela qual o supervisor enxerga a instituição. Falhas nessa interface geram risco desproporcional ao esforço que teria bastado para *preveni-las*.

O reporte do eFX virou processo — com dono e *calendário*.

O QUE ACONTECEU

A Instrução Normativa BCB nº 747, de 17 de junho de 2026, estabelece os procedimentos de prestação de informações ao Banco Central sobre o serviço de pagamento ou transferência internacional (eFX), tratado no Título V da Resolução BCB nº 277/2022 — inclusive nas operações de câmbio conduzidas por agências de turismo habilitadas.

A norma revoga a Instrução Normativa BCB nº 159/2021. Trocar a base de um reporte regulatório não é trivial: significa revisar mapeamentos de dados, layouts de envio e rotinas internas consolidadas. A transição precisa estar concluída antes da vigência, em 1º de outubro de 2026.

O reporte é estruturado em documentos com periodicidade definida — por exemplo, o acompanhamento dos montantes movimentados na conta em reais do prestador, com envio mensal até o décimo dia do mês seguinte. O cumprimento não é evento único: é rotina recorrente que se repete todo mês, com prazo.

A exigência mais reveladora: a instituição deve designar um funcionário habilitado a responder a questionamentos sobre as informações prestadas. O reporte deixa de ser um arquivo que o sistema gera e passa a ter um responsável identificável perante o supervisor — o que eleva o padrão de qualidade de toda a cadeia.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A adaptação é um projeto encadeado, não um ajuste de layout. Entender a exigência, mapear origens de dados, ajustar sistemas, testar arquivos, validar consistência e treinar responsáveis são etapas dependentes — atrasos no início comprimem o tempo de teste, onde os problemas aparecem.

O processo precisa entregar todos os envios, não só o primeiro. Com periodicidade mensal e prazo até o dia 10, tratar a adequação como projeto pontual é o caminho para cumprir o primeiro arquivo e tropeçar nos seguintes. O que se implanta é um processo contínuo.

A accountability formal cobra toda a cadeia. Com um responsável designado ao final do fluxo, captura, mapeamento, geração, validação e envio passam a ser cobrados com mais rigor — é essa pessoa quem sustentará a informação diante do regulador.

Consistência entre reporte, operação e contabilidade vira ponto de exame. Divergências entre o que se informa ao Banco Central e o que está nos livros são exatamente o tipo de inconsistência que um exame independente busca — e que o supervisor questiona.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO COM EFX

Mapeie as diferenças entre o regime da IN 159 e o da IN 747 e trate a transição como implantação de processo: dados de origem, layout, validação e calendário de obrigações sob controle de tempestividade.

AGÊNCIA DE TURISMO HABILITADA

As operações de câmbio conduzidas por agências estão no escopo do reporte. Estruture a captura dos dados desde a ponta da operação — a informalidade operacional é o maior risco de inconsistência no envio.

BANCO E CORRETORA DE CÂMBIO

Integre o reporte do eFX ao inventário de obrigações regulatórias existente e aplique a ele a mesma governança dos demais informes: segregação entre quem produz e quem revisa, trilha de evidência e reconciliação com a contabilidade.

FINTECH EM EXPANSÃO INTERNACIONAL

Se o eFX está no roadmap, desenhe o processo de reporte junto com o produto — não depois. A capacidade de reportar com qualidade é condição de operação, e improvisá-la após o lançamento custa retrabalho e exposição regulatória.

COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Formalize o funcionário designado, documente o mapeamento de dados e preserve evidência que permita reconstruir cada envio meses depois. O responsável precisa conhecer a informação, entender como foi produzida e ser capaz de explicá-la.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A instituição mapeou as diferenças entre o regime da IN BCB nº 159/2021 e o da IN BCB nº 747/2026?			
02. As origens de dados necessárias ao novo reporte foram identificadas e documentadas?			
03. Os sistemas que capturam as operações eFX registram os dados de forma completa e fiel?			
04. O fluxo de transformação do dado de origem em documento de reporte é controlado e rastreável?			
05. Há validação de consistência e completude capaz de barrar inconsistências antes do envio?			
06. O calendário de obrigações — incluindo o envio mensal até o dia 10 — está sob controle de tempestividade?			
07. O funcionário responsável pelo reporte foi formalmente designado e está habilitado a responder ao supervisor?			
08. Há segregação de funções entre quem produz o reporte e quem o revisa?			
09. A consistência entre o reportado ao Banco Central, os registros operacionais e a contabilidade é verificada periodicamente?			
10. As evidências de cada envio são preservadas de forma a permitir reconstrução meses depois?			
11. O plano de transição prevê testes dos arquivos e treinamento antes de 1º de outubro de 2026?			
12. O processo foi desenhado para se repetir mês a mês com qualidade — e não apenas para o primeiro envio?			

— PRÓXIMOS PASSOS

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Diagnóstico do gap entre o regime revogado e a IN BCB nº 747, desenho do fluxo de produção dos documentos de reporte, construção do calendário de obrigações e teste independente da confiabilidade do processo e da consistência entre o reportado e o contabilizado.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Instrução Normativa BCB nº 747/2026 — prestação de informações sobre o serviço eFX.
- Resolução BCB nº 277/2022, Título V — disciplina do serviço de pagamento ou transferência internacional.
- Instrução Normativa BCB nº 159/2021 — regime anterior, revogado.
- Lei nº 14.286/2021 — novo marco legal do mercado de câmbio.
- Normas do BCB sobre controles internos e compliance de instituições autorizadas.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Princípios do BIS para agregação de dados de risco e reporte (BCBS 239, referência conceitual).
- ISAE 3000 — asseguarção de informações não financeiras e processos de reporte.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.